

Presente na Reunião de
Câmara Extraordinária
- 23.06.2025 -

Presente na Sessão Ordinária
da Assembleia Municipal
- 27.06.2025 -

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Ponderação ao parecer do Instituto da
Mobilidade e dos Transportes, I.P.

CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE
JANEIRO 2024



Presente na Reunião de
Câmara Extraordinária
- 23.06.2025 -

Presente na Sessão Ordinária
da Assembleia Municipal
- 27.06.2025 -

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Ponderação ao parecer do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.

Câmara Municipal da Marinha Grande | janeiro 2024

Lugar do Plano – Gestão do Território e Cultura, Lda.



Município da
Marinha Grande

O presente documento constitui a ponderação ao parecer favorável condicionado emitido pelo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT) em 13 de novembro de 2023, com a referência S/23/89904, na sequência da disponibilização dos documentos relativos à proposta final da Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) da Marinha Grande, tendo em vista a realização da 2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva.

Assim, para melhor compreensão, a estrutura deste documento segue a constante do referido parecer, com exceção das sugestões da entidade que constituem matéria da PDM e que foram acauteladas em função da informação disponível. Porém, cumpre-nos referir o seguinte:

2.1 (...) sobre os aspetos relacionados com as infraestruturas rodoviárias integradas na Rede Rodoviária Nacional (RRN), estradas regionais e estradas desclassificadas sob jurisdição da IP, S.A., e com o domínio público ferroviário, verifica-se o seguinte:

2.1.1. No âmbito das infraestruturas rodoviárias:

PONDERAÇÃO: A organização e classificação adotadas na identificação e representação das infraestruturas rodoviárias, bem como das respetivas zonas de servidão *non aedificandi*, foi revista e alterada em articulação com o parecer da Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP) e de acordo com o Plano Rodoviário Nacional¹ (PRN) e o Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional² (EERRN), designadamente nos seguintes elementos do Plano: Regulamento, Relatório do Plano, Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, Planta de Condicionantes – Recursos Naturais, Património, Equipamentos e Infraestruturas e Planta da Rede Viária e Transportes Públicos Municipais.

No que concerne à identificação e representação das zonas de servidão, considera-se que o dimensionamento destas é devidamente mencionado no Artigo 6.º Identificação, do TÍTULO II. Servidões e Restrições de Utilidade Pública do Regulamento e a referência ao EERRN, na legenda da Planta de Condicionantes, faz o seu adequado enquadramento legal.

Assim sendo, importa referir que foi garantida a articulação entre os elementos escritos e desenhados, concretamente no que diz respeito às infraestruturas rodoviárias, embora se opte por não remeter, na legenda da Planta de Condicionantes, para o correspondente articulado do Regulamento do PDM.

¹Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, e alterado pela Declaração de Retificações n.º 19-D/98 de 31 de outubro, pela Lei n.º 98/99 de 26 de julho e pelo Decreto-Lei 182/2003 de 16 de agosto.

² Aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril e alterado pelo

Ainda no que diz respeito à Planta de Condicionantes, Câmara Municipal representou as zonas de servidão *non aedificandi* dos Nós de ligação, de acordo com interpretação que fez da definição que consta no EERRN, e tal como transcrita no parecer, embora a entidade não tenha disponibilizado esta informação em formato vetorial (shapefile).

No Regulamento foi acrescentada uma norma que procura salvaguardar as preocupações da entidade relativamente à realização de operações urbanísticas em prédios abrangidos por áreas de jurisdição rodoviária, em articulação com o parecer da IP, concretamente no Artigo 7.º Regime, do TÍTULO II. Servidões e Restrições de Utilidade Pública, que assume a seguinte redação:

“Qualquer proposta de intervenção, direta ou indireta, na rede rodoviária e ferroviária sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, IP, SA, ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da IP, SA, na qualidade de gestora das infraestruturas sob sua administração.”

Por fim, cumpre referir que no Plano são evidenciados os investimentos essenciais à concretização da estratégia de desenvolvimento do concelho da Marinha Grande, designadamente no que respeita à rede viária municipal. Contudo, optou-se por robustecer o Relatório do Plano com a inclusão de informação sobre a previsão de intervenções na rede rodoviária e ferroviária nacional, com incidência na área do Plano, disponibilizada pela IP.

2.1.2. No âmbito das *infraestruturas ferroviárias*:

PONDERAÇÃO: Importa reforçar, tal como suprarreferido, que foi efetuada a devida articulação entre os elementos desenhados e escritos, embora se opte por não remeter, na legenda da Planta de Condicionantes, para o correspondente articulado do Regulamento do PDM.

2.1.3. No âmbito do Ambiente Sonoro:

PONDERAÇÃO: Considera-se que o solicitado pela entidade está acautelado no Artigo 11º. Zonamento Acústico do Regulamento.

2.2 No âmbito das *políticas de mobilidade e transportes*

PONDERAÇÃO: Neste âmbito importa referir que o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável (PMUS) da Cidade da Marinha Grande está a ser desenvolvido pela Câmara Municipal no quadro

do guião europeu, pelo que a proposta de Revisão do PDM segue a lógica e “boa prática”, em concomitância com o PMUS.

Assim, cumpre referir que a Fase II - Estratégia de Intervenção do PMUS, foi aprovada no dia 11 de dezembro pela Câmara Municipal e que este tem como principal objetivo definir os principais eixos de intervenção para a definição da estratégia de mobilidade, o enquadramento temático, as linhas estruturantes e os principais eixos de intervenção.

Ademais, o PMUS procura encontrar soluções sustentadas de mobilidade para a resolução dos problemas relacionados com a circulação automóvel, estacionamento e segurança rodoviária, estabelecendo como prioridade, a promoção dos modos suaves, nomeadamente, a circulação pedonal e ciclável, por forma a viabilizar a adoção de políticas de gestão da mobilidade mais salubres.

2.3 Relativamente ao Relatório Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE):

PONDERAÇÃO: A inclusão das recomendações feitas pela entidade foi ponderada em articulação com os pareceres de outras entidades, designadamente a CCDR.